



CONTRATO 169/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE DE 6 M3, A SER INSTALADA EM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FACCHINI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mato Grosso, nº 3531, Andar 5, Sala 52, Bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga, CEP 15.505-18, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 03.047.783/0001-57, neste ato representada por seu Rua Alfredo Caetano, nº 2, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, CEP 95.500-00, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 96.299.219/0001-02, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **EDVALDO QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.474.653/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 080.657.468-29, residente e domiciliado na Rua da Ermida, nº 801, jardim Casagrande, na cidade de cambem, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 085/2014 (PMRC), homologado em 04 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição e instalação de uma caçamba basculante de 6 m3, a ser instalada em veículo da frota municipal, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 085/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
2	CAÇAMBA BASCULANTE 6 M³: CANTOS SEXTAVADOS DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS: 3.800 X 2.300 X 740MM FABRICADA EM CHAPA DE AÇO SAC 50 ASSOALHO EM CHAPA 4,00MM SAC 50 LATERAIS EM CHAPA DE AÇO DE 4,00MM SAC 50, SEM COSTELAS NA LATERAL. TAMPA TRASEIRA BASCULANTE E ABERTURA LATERAL ARTICULAÇÃO DA CAIXA DE ESPESSURA 8,00MM	FACCHINI	UNI	1	21.500,00	21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



<p>PARALAMAS CONFECCIONADOS EM BORRACHA. 01 CAIXA DE FERRAMENTA, SISTEMA HIDRÁULICO DE AÇÃO DIRETA COM 01 CILINDRO HIDRÁULICO 7" CENTRAL, 01 BOMBA HIDRÁULICA, 01 TOMADA DE FORÇA, MANGUEIRAS E CONEXÕES, RESERVATÓRIO DE ÓLEO, PÁRA CHOQUE DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN, ACOMPANHA FAIXAS REFLETIVAS, ÓLEO HIDRÁULICO. PINTURA EM FUNDO ANTICORROSIVO E PINTURA ACABAMENTO NA COR NA CABINE DO VEICULO, INSTALADA EM CAMINHÃO COM ENTRE EIXOS APROPRIADOS PARA 4.800 MM. ACESSÓRIOS, LAMEIROS DE BORRACHA, GANCHOS DE AMARRAÇÃO, PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO, PRÉ CADASTRO SISTEMA RENAVAN (BIN). OBS: COM FAIXAS REFLETIVAS CONFORME NORMAS COM PARACHOQUE TRASEIRO CONFORME NORMAS - COM PROTETOR CICLISTCO, TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRAULICA ACOPLADAS E BORRACHAS PROTETORAS INSTALADAS NA CAÇAMBA.</p>					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 085/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do Item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O transporte, instalação e entrega dos produtos, objetos deste Termo, são de responsabilidade da contratada, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para entrega após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 05 de Setembro de 2014 a 04 de Dezembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 085/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Re-



gularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	0013	1	107	4.4.90.52.40.00	1195	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	15	451	0013	1	107	4.4.90.52.40.00	1196	3501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	15	451	0013	1	107	4.4.90.52.40.00	2199	3504	Outros Royalties	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

1. Efetuar a entrega do objeto em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
 - 1.1. Executar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 1.2. Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas.
 - 1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, de modo a realizar treinamento para pelo menos 02 (dois) motoristas, funcionários da contratante.
 - 1.4. Todos os itens deverão, necessariamente, estar certificados pelas normas da ABNT.
 - 1.5. Disponibilizar manutenção num raio de até 250 Km do endereço da contratante.
 - 1.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
 - 1.7. Fornecer garantia mínima do fabricante dos equipamentos ou de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.
 - 1.8. Certificar o caminhão junto aos órgãos oficiais quanto às alterações.
 - 1.9. Fornecer manual de operação dos equipamentos instalados em língua portuguesa.



- 1.10. Será exigido dos fornecedores, o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, para que a Prefeitura possa dar prosseguimento na documentação do veículo que terá os equipamentos instalados.
2. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
3. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
4. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
5. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
6. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a



CONTRATANTE terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 085/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

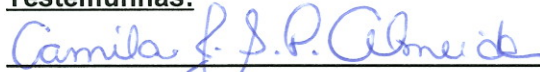
Ribeirão Claro-Pr, 05 de Setembro de 2014.



Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Edavildo Quieroz da Silva
Facchini Comércio Importação e Exportação LTDA-
Contratada


Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mún. de Obras e Urbanismo – Contratante e Ges-
tor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 019/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RATIFICA os atos da responsabilidade pela licitação, nomeado pela Portaria nº 0022/2014 de 15 de janeiro de 2014 que declarou DISPENSÁVEL a licitação, com fundamento no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, face ao disposto no Art. 26 da referida lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído conforme segue:

Dispensa nº 019/2014 – CMRC		
Favorecido	CNP/JMF	Valor (R\$)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.928.318/0091-03	R\$ 360,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Orgão/Un.	Class. Orc.	Class. Econ.	Despesa	Fonte de Recurso
03	01.01.01010101	090	339039-09.000.00	0901

Desc. da Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor da despesa
Recursos do Tesouro (descentralizados) – Exercício Corrente	Serviços Postais	R\$360,00

Objeto	Data
Contratação de Serviços Postais	05/09/2014

Publique-se.
Ribeirão Claro, 05 de setembro de 2014.

Carlos Henrique Molini
Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ nº 00.476.812/0001-55

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 112/2013
CONTRATADA: SEBASTIÃO SÉRGIO RODRIGUES, CNPJ sob o nº 15.704.183/0001-01
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 112/2013, a partir de 22/08/2014 até 31/12/2014;
- Alteração no valor contratual para R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
Jacarezinho, 5 de setembro de 2014.

Luis Fernando Dolenz Presidente
Esmael de Carvalho Diretor Executivo

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PAVITEC- Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ 09.577.009/0001-34, torna público que requereu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para Desmembramento de 18 (dezoito) lotes de terreno urbano de matrícula 16.933, localizado na Rua de Acesso (chácaras) com Rua Dr. Caldas no bairro Aeroporto no município de Jacarezinho-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2014**

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os afetos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 084/2014 (PMRC) – Registro de Preço, realizado no dia 04 de setembro de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, CONFORME LISTAGEM DE A A Z DO ORÇÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO INDIFARMA / INDITEC, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO, EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa FARMÁCIA ML ARAUJO LTDA – ME (CNPJ: 09.654.830/0001-07), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES. COMFORME LISTA	QUANT.	VLR UNIT.	PROPOSTOR VENCEDOR
1	MEDICACAO DE A A Z CONFORME LISTA INDITEC	Sim	1	1,000000	FARMACIA ML ARAUJO LTDA - ME

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 05 de setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)**

O Excelentíssimo Senhor Gerardo Mauricio Araujo, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os afetos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em 23 de Julho de 2014, para o objeto em epígrafe, com objeto a venda de 26 lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Gerardo Araujo”, neste município, em favor dos seguintes concorrentes, por terem satisfeito os procedimentos e formalidades legais e terem apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Lote	Classificação	Área	Descrição do Objeto	CNPJ/CPF	Pagamento	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	11	A	1792,24	Área de reserva urbana – RFE	16.052.029/0001-06	100 parcelas	31,01	3101,00
2	11	A	1722,20	Área de reserva urbana – RFE	15.850.358/0001-41	100 parcelas	30,21	3021,00
3	11	A	1662,00	Processo Urbano de Reserva – RUE	15.032.081/0001-03	100 parcelas	30,23	3023,00
4	11	A	2790,00	Reserva Urbana de Reserva – RUE	15.032.081/0001-03	100 parcelas	30,23	3023,00
5	7	A	480,00	Área de Reserva	11.794.754/0001-07	100 parcelas	30,23	3023,00
6	1	B	650,00	Parcela Fronteira Residencial – RFE	11.599.301/0001-82	100 parcelas	30,09	3009,00
7	8	B	710,00	Parcela Fronteira Residencial – RFE	11.599.301/0001-82	100 parcelas	30,02	3002,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 494/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Considerando a necessidade de se apurar asseio referentes aos contratos administrativos nº 107/2013, e diante da necessidade de se instaurar procedimento administrativo para tanto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, visando privilegiar os Princípios da Legalidade, Moralidade e oportunidade e a Ampla Defesa, a fim de apurar fatos em relação ao contrato administrativo nº 107/2013.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º dessa Portaria, ficam designados para compor a Comissão do Processo Administrativo as seguintes servidoras municipais:

- 1 - Siméio Sampaio de Paula – Advogado – Presidente,
- 2 - Fábio Oliveira de Lucca – Secretário Municipal de Administração – Relator,
- 3 - João Carlos Baggio – Engenheiro – Membro.

Art. 3º - A Comissão prevista no art. 2º dessa Portaria deverá levantar todos os dados necessários no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, se preciso, requerer dilação do prazo por escrito, apresentando relatório fundamentado em documentos, planilhas e demais documentos necessários.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2.014 (dois mil e quatorze).

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 18 de Setembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR LITRO, objetivando a possível aquisição de até 255.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 090/2014 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 08 de Setembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento por E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Setembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PAVITEC- Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ 09.577.009/0001-34, torna público que requereu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) Licença Prévia para Desmembramento de 10 (dez) lotes de terreno urbano de matrícula 16.934, localizado na Rua Dr. Caldas no bairro Aeroporto no município de Jacarezinho-PR.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ nº 00.476.812/0001-55

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2014**

Ala de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene.

VALOR: R\$ 394.530,56 (Trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 19/03/2014 até 19/03/2015.

FORNecedores: DWILLYS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EPP, CNPJ nº 12.148.000/0001-12; SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA, EPP, CNPJ nº 04.625.675/0001-05; ATACADO MARIANGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.272.149/0001-30.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.

Jacarezinho, 05 de setembro de 2014.

Luis Fernando Dolenz Diretor Executivo
Esmael de Carvalho Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 18 de Setembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR LITRO, objetivando a possível aquisição de até 35.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 091/2014 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 08 de Setembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Setembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2014 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 085/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MASAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ/MF: 96.299.219/0001-02

OBJETO: A aquisição e instalação de um guindaste hidráulico articulado veicular a ser instalado em veículo da frota municipal, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2014 a 04 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 05 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ribeirão Claro, 05 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011.

RESOLVE:

Convocar o candidato nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 08, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento do cargo discriminado abaixo, a partir de 08 de setembro de 2014.

VETERINÁRIO
LEONARDO OLIVEIRA LITER
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 114/2014 (PMRC)

Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas com medidas diversas para serem utilizadas pelos servidores em eventos, campanhas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: R44 ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ: 11.762.612/0001-90
Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 05 de setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ nº 00.476.812/0001-55

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014**

Ala de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2014.

OBJETO: Fornecimento do material de expediente.

VALOR: R\$ 76.562,97 (Setenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 15/04/2014 até 15/04/2015.

FORNecedores: GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA inscrita no CNPJ nº 02.364.672/0001-01, BACHEGA E LIMA LTDA inscrita no CNPJ nº 17.893.147/0001-50, J. DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.958.600/0001-18 e SARUHASHI E CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.940.154/0001-25.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.

Jacarezinho, 05 de setembro de 2014.

Luis Fernando Dolenz Diretor Executivo
Esmael de Carvalho Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ nº 00.476.812/0001-55

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2014**

Ala de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2014.

OBJETO: Fornecimento de pão francês
VALOR: R\$ 19.000,00 (Dezanove mil reais).

VIGÊNCIA: 20/05/2014 até 20/06/2015.

FORNecedor: PANIFICADORA BAGUETE PÃO DE MEL LTDA, ME inscrita no CNPJ nº 00.229.151/0001-16

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.

Jacarezinho, 05 de setembro de 2014.

Luis Fernando Dolenz Diretor Executivo
Esmael de Carvalho Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 038/2014 – (SAEE)
Favorecido: Eneus Baggio
Documentos: CNPJ/MF: nº 75.207.128/0001-30
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para serem utilizados no Escritório Administrativo do SAAE de Ribeirão Claro - Paraná.
Valor: R\$ 608,33 (seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 05 de setembro de 2014.

Francisco Carlos Molini - Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2014 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 085/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FACCHINI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 03.047.783/0001-57

OBJETO: A aquisição e instalação de uma caçamba basculante de 6 m3, a ser instalada em veículo da frota municipal, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2014 a 04 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 05 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ribeirão Claro, 05 de Setembro de 2014

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ nº 00.476.812/0001-55

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2014**

Ala de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2014.

OBJETO: Fornecimento de material de ostomia.

VALOR: R\$ 282.239,20 (Duzentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 11/08/2014 até 11/08/2015.

FORNecedor: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 07.118.503/0001-05 e CIRURGIA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS inscrita no CNPJ nº 07.120.917/0001/79.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.

Jacarezinho, 05 de setembro de 2014.

Luis Fernando Dolenz Diretor Executivo
Esmael de Carvalho Presidente